

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 100/2018

“Dispõe sobre a regulamentação da distribuição de prêmios em dinheiro autorizado pela Lei Municipal n° 1.671/2017 e dá outras providências”

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI:

CONSIDERANDO o que determina A Lei Municipal n° 1.671, de 17 de agosto de 2017, no que diz respeito à distribuição de prêmios em dinheiro para atender a prática esportiva no Município;

CONSIDERANDO a realização de eventos esportivos no âmbito do Município tais como: Futsal Masculino, Futsal Feminino, Peteca e Corrida;

CONSIDERANDO a vinculação dos eventos realizados pelos Blocos de Carnaval, em incentivo aos participantes e população em geral na prática de esportes e;

CONSIDERANDO que as adesões do público alvo e das atividades esportivas desenvolvidas foram um sucesso;

DECRETA:

Art. 1° - De acordo com o contido no artigo 3° da Lei Municipal n° 1.671, de 17 de agosto de 2017, que regulamenta a distribuição de prêmio em dinheiro para a prática de atividades esportivas.

Art. 2° - Tendo em vista a realização de eventos esportivos a que alude o Edital n° 001/2018, cláusula 12.2 a 12.5, bem como a disponibilidade financeira autorizada na forma do contido na alínea “b” do artigo 2° da Lei mencionada no artigo 1°.

Art. 3° - Ficam distribuídos os prêmios às equipes classificadas no “1° ao 3°” lugares aos blocos de Carnaval pela realização dos Campeonatos Esportivos de Futsal nas

GABINETE DO PREFEITO

modalidades Masculino e Feminino, Torneio de Peteca e Corrida, realizado no mês de fevereiro de 2018, para todas as modalidades esportivas que participaram os Blocos Carnavalescos, conforme distribuição de prêmios abaixo descritos:

- Equipe 1ª colocada o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Equipe 2ª colocada o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- Equipe 3ª Colocada o valor de R\$ 1.000,00(mil reais);

Art. 4º - Os valores dos prêmios referidos no *artigo 3º* serão entregues aos representantes responsáveis de cada equipe.

Art. 5º - Após a entrega dos valores correspondentes a cada equipe classificada, será exigido comprovante de recebimento de seu representante, para serem anexados na prestação de contas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de fevereiro de 2018.


MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal